MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRAGA, Tabeliã Substituta e VICTOR HUGO FERREIRA BRAGA, Substituto do Registro de Imóveis, Protesto e Títulos Documentos da Comarca de Alhandra-PB, por virtude da Lei etc.

==========

* 2 0 1 8 0 0 2 7 6 0 *

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA

CERTIFICO, que revendo o Livro **2-AR** do Registro Geral Imobiliário, da Comarca de Alhandra-PB, "CARTÓRIO VELTON BRAGA", do seu cargo dêle ás folhas **17**, matrículas n.º **13.998**, sob o nº de ordem **AV-1**, em data de **13/05/2005**, a vista do requerimento por **MARLENE MOREIRA**; **JOSÉ CARNEIRO LEÃO** e **JOSÉ ANTÔNIO DONIZET ORSI**, inscritos no CPF/MF nºs 043.560.538-00 e 030.917.888-65 e 956.375.328-34, respectivamente; tendo em vista da Planta de Remembramento e Alvará sob nº 10/2004, expedidos pela Prefeitura Municipal de Conde-PB, em data de 13/08/2004, arquivados neste cartório; procedeu-se à margem desta matrícula à **Averbação de Remembramento** dos imóveis: **Lotes de terrenos próprios sob nºs 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesseis), todos da Quadra "T-1" (tê um), do Loteamento denominado "CIDADE BALNEÁRIA NOVO MUNDO", no município de Conde-PB**, medindo cada lote 15m00 de largura na frente e fundos por 30m00 de comprimento de ambos os lados, exceto o lote n.º 14, que mede 10m00 de largura na frente, 22m00 de largura nos fundos por 30m00 de comprimento de ambos os lados; e o lote n.º 15, que mede 34m00 de largura na frente, 22m00 de largura nos fundos por 30m00 de comprimento de ambos os lados, todos com seus limites certos, conhecidos e respeitados. Sendo após a referida averbação de remembramento dos ditos lotes, ficaram da seguinte forma: **Lote de terreno sob nº 13/16 da Quadra "T-01" (tê um), do Loteamento denominado "CIDADE BALNEÁRIA NOVO MUNDO", no município de Conde-PB, medindo 25m00 de largura na frente, 49m00 de largura nos fundos, por 60m00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua Projetada, lado esquerdo com os lotes 12 e 17, lado direito com a Rua Projetada e fundos com a Rua Projetada, com uma área total de 2.220,00m²**. Título anterior: Livro 2-AO, fls. 203, 204, 205 e 206, matrículas n.ºs **12.290, 12.291, 12.292 e 12.293**, sob o nº de ordem **R-1**, em data de **15/06/2004**, deste Cartório. O referido é verdade. Dou Fé. /.

Maria do Socorro F. Braga
Tabeliã

CERTIFICO, que revendo o mesmo Livro, folhas e matrícula, sob o nº de ordem **R-2**, em data de **19/10/2009**, a vista do requerimento formulado por **MARLENE MOREIRA**, brasileira, divorciada, contadora, residente e domiciliada na Av. Projetada, s/n, Lot. Cidade Balneária Novo Mundo, Praia de Tabatinga, Distrito de Jacumã, município de Conde-PB, inscrita no CPF/MF nº 043.560.538-00, portadora da Cédula de Identidade nº 1135613-SSP/SP; **JOSÉ ANTÔNIO DONIZET ORSI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na Av. Projetada, s/n, Lot. Cidade Balneária Novo Mundo, Praia de Tabatinga, Distrito de Jacumã, município de Conde-PB, inscrito no CPF/MF nº 956.375.328-34, portador do RG nº 899.694-1-SSP/SP; e **JOSÉ CARNEIRO LEÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Victor Brecheret, nº 520, T1-2D, Vila Yara, Osasco-SP, inscrito no CPF/MF nº 030.917.888-65, portador do RG nº 7.459.558-1-SSP/SP; procedeu-se a margem desta matrícula a **AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO** do imóvel: **Um Prédio Comercial, situado na Rua Projetada, s/n, no Loteamento Cidade Balneária Novo Mundo, localizado na Praia de Tabatinga, Distrito de Jacumã, Município do Conde-PB, edificada no lote de terreno sob nº 13/16 da Quadra T-01, medindo 25m00 de largura na frente, 49m00 de largura nos fundos, por 60m00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua Projetada, lado esquerdo com os lotes 12 e 17, lado direito com**

a Rua Projetada e fundos com a Rua Projetada, com uma área total de 2.220,00m²; construída em alvenaria de tijolos, concreto cimento armado, com as seguintes características: 03 Pavimentos - Térreos, 1º Pavimento e 2º Pavimento, distribuídos da seguinte forma: Pavimento Térreo – 05 quartos, sendo todos suítes, auditório, escritório, recepção e com piscina e W.C Social na área externa; Pavimento 1º andar - 08 quartos, todos suítes, sendo um quarto suíte dupla, e 02 W.C Social, e Pavimento 2º andar - 04 quartos, sendo todos suítes, sendo um quarto suíte dupla, refeitório, área de apoio, depósito, cozinha, com área de construção de 1598,98m²; conforme documentos apresentados neste Cartório, inclusive Alvará de Construção nºs 040/2005 e 059/2007, datados de 10/10/2005 e 20/09/2007, Carta de Habite-se sob o nº 023A/2007, datada de 20/09/2007. Planta devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Conde-PB, em data de 30/08/2007. Certificado ainda, que me foi apresentado a CND – Certidão Negativa de Débito sob o nº 2456220009-13001040, em data de 15/10/2009, arquivada neste Cartório. O referido é verdade. Dou Fé. /.

Maria do Socorro F. Braga
Tabeliã

CERTIFICO, que revendo o mesmo Livro, folhas e matrícula, sob o nº de ordem R-3, em data de 19/10/2009, CONSTA o registro de uma Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas deste Cartório, no Livro N-52, folhas 167/169, datada de 19/10/2009. PROPRIETÁRIO(S): BERNARD NOEL MEEGAN, irlândes, casado em regime de comunhão parcial de bens com MARIA MEEGAN, empresário, residente e domiciliado na Rua Boynaghbough, Bairro Kilmainhamwood, Cidade Kells Co-Meath, Irlanda, inscrito no CPF/MF nº 749.979.981-68, portador do Passaporte nº PB 8896788, representado neste ato por sua bastante procuradora: NAIA SCHILLING JOESTING, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada na Rua Projetada, Quadra 16, Lote nº 06, Distrito de Jacumã, município de Conde-PB, inscrita no CPF/MF nº 421.417.886-68, inscrita noRG nº 1266192-SSP/GO, conforme Procuração Pública lavrada no Cartório Lopes Carneiro – Distrito de Jacumã, Conde/PB, no Livro 09, fls. 159, em data de 25/09/2009, arquivada em Cartório; adquiriu o imóvel acima mencionado por compra feita a: MARLENE MOREIRA, acima qualificada; JOSÉ ANTÔNIO DONIZETI ORSI, acima qualificado, e JOSÉ CARNEIRO LEÃO, acima qualificado, e sua esposa ELIANA DA ROSA CARNEIRO, brasileira, bibliotecária, residente e domiciliada na Rua Victor Brecheret, nº 520, T1-2D, Vila Yara, Osasco-SP, inscrita no CPF/MF nº 089.419.958-76, portadora da Cédula de Identidade nº 17.126.460-5-SSP/PB; todos representados neste ato por seu bastante procurador, JOSÉ ANTÔNIO DONIZETI ORSI, já acima qualificado, conforme Procuração Pública lavrada em Notas do 4º Ofício de Osasco-SP, no Livro 655, fls. 248/249, em data de 19/09/2009, arquivada em Cartório, respectivamente. O referido é verdade. Dou Fé. /.

Maria do Socorro F. Braga
Tabeliã

CERTIFICO, que revendo o mesmo Livro, folhas e matrícula, sob o nº de ordem AV-4, em data de 19/12/2013, CONSTA a averbação de uma Ação de Separção Judicial e Reforma da Lei de Família - Ato de 1989, Assunto Lei de Família - Lei Ato de 1995 – Vara Cível de Família Tribunal do Município de Dublin, Cidade de Dublin, perante a Vossa Excelência Juiz Heneghan no dia 30/07/2013, entre as partes MARIA MEEGAN (REQUERENTE) e NOEL MEEGAN (REQUERIDO), submetido ao cumprimento do terreno deste acordo, **a esposa renuncia a qualquer reivindicação que ela tenha qualquer outra propriedade do marido, incluindo qualquer interesse nos investimentos de propriedade no Brasil, e ela reconhece que ele tem todo direito em seu próprio direito para seu negócio de material elétrico, e que ela não tem direito ou interesse de qualquer participação acionária da empresa elétrica ou a qualquer renda gerada a partir do referido negócio e deve renunciar com a diretora da referida empresa**. O referido é verdade. Dou Fé. /.

Maria do Socorro F. Braga
Tabeliã

CERTIFICO, que revendo o mesmo Livro, folhas e matrícula, sob o nº de ordem R-5, em data de 19/12/2013, CONSTA o registro da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas do Cartório Lopes Carneiro – Distrito de Jacumã, município de Conde-PB, no Livro 36, folhas 89/90, datada de 11/12/2013. PROPRIETÁRIO(S): JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro,

empresário, inscrito no CPF/MF nº 674.550.852-49, portador da Cédula de Identidade nº 1.920.373-2ª via-SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Francisco Coelho, nº 61, Jaguaribe, João Pessoa/PB; adquiriu o imóvel acima mencionado por compra feita a: **BERNARD NOEL MEEGAN**, irlândes, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 749.979.981-68, portador do Passaporte nº 8896788, residente e domiciliado na Rua Boynaghbough, Bairro Kilmainhamwood, Cidade Kells Co-Meath, Irlanda, representado neste ato por seu bastante procurador: **DOUGLAS CHRISTY THOMPSON**, norte americano, casado, inscrito no CPF/MF nº 015.020.654-28, portador do RNE V422483-Q, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Distrito de Jacumã, município de Conde-PB, conforme Procuração Pública lavrada no Cartório Lopes Carneiro, no Livro 15, fls. 160, em data de 12/08/2013. O referido é verdade. Dou Fé. _____/.

Maria do Socorro F. Braga
Tabeliã

CERTIFICO, que revendo o mesmo Livro, folhas e matrícula, sob o nº de ordem **AV-6**, em data de **14/02/2014**, CONSTA o registro do INSTRUMENTO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO COM CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, EMISSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRAS AVENÇAS, referente ao imóvel descrito no **R-2**; figurando de um lado como **CREDOR FIDUCIÁRIO**: **BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, com sede na Cidade de São Paulo-SP, na Av. Paulista, nº 1.374, 16º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 62.237.367/0001-80, com seu Estatuto Social consolidado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 08/02/2012, neste ato representada por seus bastantes procuradores abaixo mencionados, sendo certo que para financiamento de valores até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão assinar em conjunto dois procuradores do GRUPO 2; para financiamento de valores até R$ 800.000,00(oitocentos mil reais) deverão assinar em conjunto um procurador do GRUPO 1 e um procurador do GRUPO 2; e para financiamentos cujos valores ultrapassem R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) deverão assinar em conjunto um Diretor da Outorgante e um procurador do GRUPO 1. **GRUPO 1**: **MARIA LUIZA DE SOUZA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 083.419.218-71; **MAX IWAO FUJII**, inscrito no CPF/MF nº 260.340.198-00; **NERIAN GUSSSONI DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF nº 151.946.018-08; **GRUPO 2**: **ANA CABRAL MUNARI**, inscrita no CPF/MF nº 006.257.890-16; **ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF nº 309.668.268-25; **ANA PAULA BATISTA SANTOS SILVEIRA**, inscrita no CPF/MF nº 068.397.316-93; **ANDERSON SOUZA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 188.019.078-85; **AMONE DA CUNHA NUNES** inscrita no CPFMF nº 397.271.128-03; **CARLA APARECIDA GUILHERME DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 284.360.768-00; **CLAUDIA VALÉRIA DOS SANTOS REIS**, inscrita no CPF/MF nº 116.737.018-09; **CREUZA ROMA CRUZ**, inscrita no CPF/MF nº 690.173.608-87; **CELSO ALEXANDRE DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 338.293.128-14; **CIMONE TRINDADE CAIRES**, inscrita no CPF/MF nº 323.531.598-50; **DEBORA CAROLINA SOARES DOS ANJOS**, inscrita no CPF/MF nº 186.212.628-35; **EDNA MARIA DE LIMA SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº B221.029.598-05; **EDWAN JESUS RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF nº 578.555.285-04; **ELAINE ASSATO YOSHIMATSU**, inscrito no CPF/MF nº 252.760.738-13; **ELISANGELA DA SILVA SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 192.276.878-23; **ELLEN CRISTINA ZACCAREZI ENDLER**, inscrita no CPF/MF nº 157.605.628-78; **ERIVELTON SANTOS DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF nº 299.857.458-09; **FÁBIO PIRES ROSSI**, inscrito no CPF/MF nº 404.613.028-88; **FLÁVIA ULTREMARI DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 174.973.748-50; **FERNANDA PAGLIARANI**, inscrita no CPF/MF nº 280.469.698-77; **FRANKLIN DA SILVA GOMES**, inscrito no CPF/MF nº 316.181.818-07; **GISELLE CASTOLDI ALBANESE**, inscrito no CPF/MF nº 287.152.068-44; **GUSTAVO SILVA RAMOS**, inscrito no CPF/MF nº 355.823.968-70; **HÉRICA MITIKO TAKASSUGUI**, inscrito no CPF/MF nº 056.762.958-99; **JESSICA BARBOSA SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº 386.733.138-30; **JULIANA BELCHIOR DE MELLO**, inscrito no CPF/MF nº 360.486.968-41; **JULIO CESAR DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 277.275.878-85; **KARINA UZUELLI CHACON**, inscrito no CPF/MF nº 346.440.178-25; **LEONARDO SOUSA DE ALBUQUERQUE LIMA**, inscrito no CPF/MF nº 288.073.298-08; **MARIA AUGUSTA LIMA VIEIRA**, inscrita no CPF/MF nº 289.085.128-10; **RAFAEL CABRAL GAROFFANO**,

Maria do Socorro F. Braga
Tabeliã

inscrito no CPF/MF nº 220.327.638-00; **RENAN HIDEO MIZOGUCHI**, inscrito no CPF/MF nº 218.909.528-00; **RODRIGO DA SILVA FERNANDES**, inscrita no CPF/MF nº 298.829.948-06; **ROSELI HITOMI YOKOTE**, inscrito no CPF/MF nº 092.904.878-44; **SANDRA LEITÃO TEIXEIRA GOMES**, inscrita no CPF/MF nº 135.760.53824; **TAÍS FESSORE CARNEIRO**, inscrita no CPF/MF nº 190.754.738-00; **THAIS DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF nº 064.714.974-58; **VANDSON MORAIS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF nº 214.893.288-82 e **VIVIANE PEREIRA DA FONSECA**, inscrita no CPF/MF nº 066.309.548-40, nos termos da Procuração lavrada em 08/03/2013, folhas 075/078, Lº 2503, do 2º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP; e do outro lado como **DEVEDOR FIDUCIANTES**: **JÚLIO CESAR FERREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, maior e que não mantém união estável, sócio de empresa, inscrito no CPF/MF nº 674.550.852-49, portador do RG nº 1.920.373-SSP/PI. **Valor Total do Financiamento:** R$ 1.599.477,11(um Milhão quinhentos e noventa e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais e onze centavos); **Valor do Financiamento a ser destinado ao(s) Devedor(es):** R$ 1.568.500,00(um milhão quinhentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais); **Valor do Financiamento destinado ao pagamento das despesas acessórios(devidas a terceiros)** R$ 980,00(novecentos e oitenta reais); **Tarifa de Avaliação Física do Imóvel** R$ 400,00(quatrocentos reais); **Tarifa de Avaliação Jurídica do Imóvel:** R$ 580,00(quinhentos e oitenta reais); **Valor do Financiamento destinado ao Pagamento do Imposto sobre Operação de Crédito(IOF)** R$ 29.997,11(vinte e nove mil novecentos e noventa e sete reais e onze centavos); **Forma de Pagamento do Financiamento: Prazo:** 360 meses: **Número de Prestação:** 360 meses; **Data de vencimento da 1ª prestação mensal:** 18/02/2014; **Data de Vencimento da última parcela mensal:** 18/01/2044, **Taxa de Juros Efetiva:** 12,6825% ao ano; **Taxa de Juros Nominal:** 12,0000% ao ano; **Sistema de Amortização Constante** – SAC; **Razão de Decréscimo** R$ 44,55 mensal; **Índice de Reajuste Mensal**: IGP-M (FGV); **Valor total da 1ª prestação mensal (G.1 + G.2 + G.3 + G.4 + G.5)**: R$ 842,84 (oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), **Seguro de morte e invalidez permanente à vista**: R$ 207,93 mensais; **Seguro de danos físicos ao imóvel à vista**: R$ 199,95(cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centvaos); **Seguro de morte e invalidez permanente do mês**: R$ 210,01(duzentos e dez reais e um centavo) mensais; **Seguro de danos físicos ao imóvel do mês**: R$ 199,95 mensais; **Tarifa de administração mensal do contrato**: R$ 25,00(vinte e cinco reais) mensais. **Valor Total da 2ª Prestação Mensal:** R$ 21.089,03(vinte e um mil e oitenta e nove reais e três centavos); **Valor da parcela mensal de amortização e juros**: R$ 20.654,65 (vinte mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) mensais; **Seguro de morte e invalidez permanente do mês**: R$ 209,43 (duzentos e nove reais e quarenta e três centavos) mensais; **Seguro de danos físicos ao imóvel do mês**: R$ 199,95 (cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centvaos); **Tarifa de administração mensal do contrato**: R$ 25,00(vinte e cinco reais) mensais. **IMOVEL OBJETO DA GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIARIA:** IMOVEL: **Prédio comercial com área de construção de 1598,98m², com todas suas dependências benfeitorias, instalações e seu respectivo terreno construído do lote nº 13/16 da quadra T-1, do Loteamento denominado Cidade Balneária Novo Mundo, município de Conde-PB**, perfeitamente descrito nesta matrícula; **Valor de avaliação do imóvel objeto** R$ 2.666.000,00 (dois milhões e seiscentos e sessenta e seis mil reais), da garantia para fins de leilão previsto na Lei 9.514/97. COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA FINS DE COBERTURA SECURITARIA: **JULIO CESAR FERREIRA DE ARAÚJO**; **Percentual**: 100%. **Com as demais clausulas existentes neste contrato**. O referido é verdade. Dou Fé. /.

Maria do Socorro F. Braga
Tabeliã

CERTIFICO, que revendo o Livro **2-DH**, folhas **187**, continuação da matrícula supra, sob o nº de ordem **AV-7**, em data de **18/02/2014**, CONSTA o registro da **CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI**, Características: Série: 2014 numero: 0141. CREDITO E VALOR DA EMISSÃO: o que decorre do presente instrumento para a CREDORA, equivalente ao valor acima descrito, totalizando 100,00% do crédito (INTEGRAL). **EMISSORA DA CCI: BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA**, acima descrita: **DEVEDOR DA CCI: JULIO CESAR FERREIRA DE ARAÚJO**, acima qualificado. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE: OLIVEIRA TRUST DTVM S/A, CNPJ: 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, Av. das Américas, nº 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca. IDENTIFICAÇÃO DO

IMOVEL: acima descrito. GARANTIA REAL: Alienação Fiduciária em garantia, instituída sobre o imóvel acima descrito, constituída em favor da CREDORA. **FORMA E CONDIÇÃO**: ACCI representa a integralidade do Credito Imobiliário, emitida sob a forma integral e escritural nos termos 4º do artigo 18 e do inciso V11 do artigo 19 da Lei 10.931/04. LOCAL E DATA DE EMISSÃO: ACCI é emitida neste ato nos termos deste contrato. NEGOCIAÇÃO: A CCI será registrada para negociação na CETIP S.A. – Mercados Organizadores, ou qualquer outra câmera detentora de sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que venha a ser CREDORA para negociação de CCIs. FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO, ATUALIZAÇÃO MONETARIA, SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO, LOCAL DE PAGAMENTO E PRAZO: Estão nas condições acima descritas; **Data de vencimento**: Dia 18 de cada mês; **Forma de reajuste**: mensal e acumulativa; **Encargos Moratórios**: acima descrito; **Multas:** juros de mora 1% ao mês e multa moratória de 2% conforme previsto neste contrato. **CLÁUSULAS ADICIONAIS**: O devedor declara que não são contribuintes obrigatórios da Previdência Social e não se encontra sujeito às contribuições devidas à Previdência Social, quer como empregador ou como produtor rural, conforme determina o artigo 47,I, "b" da Lei 8.212/91. Foi apresentada pelo devedor e encontra-se arquivada com a CREDORA a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pelo sitio do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do artigo 642-A da CLT. **CLAUSULAS E CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO COM CONSTITUIÇÃO FIDUCIARIA EM GARANTIA, EMISSÃO DE CEDULA DE CREDITO IMOBILIARIO E OUTRAS AVENÇAS.** O DEVEDOR é proprietário do imóvel acima descrito, e é sua conveniência deseja dispor deste imóvel; oferecendo-o como garantia real imobiliária obter financiamento. O presente instrumento visa a concessão de financiamento imobiliário e observa as condições definidos no 5º da Lei 9.514/97 que regula o sistema financeiro imobiliário prevendo: a reposição integral do capital financiado; a remuneração do capital financiado às taxas de juros conveniadas; capitalização de juros; e contratação de seguros. Para a obtenção do financiamento de que trata este instrumento (financiamento), o DEVEDOR concorda em alienar fiduciariamente à CREDORA a propriedade do imóvel mediante a transferência de sua propriedade resolúvel e desdobramento da posse que detém, o que configura um negocio jurídico de caráter imobiliário, considerada a fruição econômica do imóvel realizada pelo DEVEDOR. Nesta mesma oportunidade é emitida a cédula de credito imobiliário representativa do credito imobiliário a qual poderá ser cedida eletronicamente a outras instituições financeiras, companhia securitizadora de credito imobiliário e outros, independentemente de previa anuência do DEVEDOR. A CREDORA concorda em conceder o financiamento de que trata este instrumento, observadas as condições acima mencionadas. **Na hipótese de haver a participação de Intervenientes Quitante:** O DEVEDOR da Interveniente Quitante nos termos do contrato de financiamento. Mediante o pagamento do valor acima descrito que será liberando diretamente pela CREDORA à INTERVENIENTE QUITANTE, esta ultima desde logo concorda em autorizar o cancelamento do gravame que recai sobre o imóvel acima descrito. Uma vez paga a divida do DEVEDOR junto a Interveniente Quitante, e estando o imóvel liberado do gravame que antes recaia sobre ele, o DEVEDOR, na qualidade de proprietário do imóvel e, a sua conveniência, dispondo do imóvel, oferece-o como garantia real imobiliária para obter um novo financiamento junto a CREDORA. A CREDORA concorda em conceder o financiamento de que trata este instrumento observadas as condições descrita neste instrumento. OBJETO: Pelo presente instrumento particular com força de escritura publica, na forma do artigo 38 da Lei 9.514/97, a CREDORA concede um financiamento ao DEVEDOR no valor acima estipulado, o DEVEDOR por sua vez, em garantia do integral pagamento do credito ora concedido, aliena fiduciariamente a CREDORA o imóvel acima descrito, mediante a transferência de sua propriedade resolúvel. **LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**: O valor liquido do financiamento será entregue pela CREDORA ao DEVEDOR, mediante deposito em conta corrente de titularidade do DEVEDOR, indicada neste instrumento, em ate 10 (dez) dias úteis contados da comprovação, por certidão do registro do presente instrumento e da cédula de credito imobiliário no cartório de Registro de Imóveis competente, para aprovação da formalização da garantia de alienação fiduciária constituída neste instrumento, e desde que tenham sido entregues os documentos solicitados

Maria do Socorro F. Braga
Tabeliã

pela CREDORA, referente ao DEVEDOR e ao imóvel alienado fiduciariamente. O eventual valor mencionado neste instrumento, será pago diretamente pela CREDORA a INTERVENIENTE QUITANTE através de TED ou cheque administrativo de sua titularidade, na forma acima estipulada , razão pela qual a INTERVENIENTE QUITANTE, desde logo, autoriza expressamente o Senhor Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente a proceder ao cancelamento do ônus mencionado neste instrumento que recai sobre o imóvel acima descrito, desde que concomitante seja registrada a favor da CREDORA a alienação fiduciária instituída nos termos da clausula 7 deste instrumento. O DEVEDOR desde já autoriza a CREDORA a compensar com valor a ser liberado, eventual montante devido em razão do pagamento das prestações mensais ajustadas conforme consta neste instrumento, apurado na data de liberação dos valores. **PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO:** O DEVEDOR obriga-se a pagar o valor do financiamento constante neste instrumento conforme as condições e nos prazos acima estabelecidos. **VENCIMENTO DAS PARCELAS MENSAIS:** O valor do financiamento será pago pelo DEVEDOR a BRAZILIAN MORTGAGES em parcelas mensais e sucessivas. O DEVEDOR declara-se ciente de que o pagamento das prestações mensais acrescidas dos encargos conforme as condições e nos prazos estabelecidos neste instrumento não estão vinculado à data de liberação dos recursos, devendo as parcelas serem pagas a partir da data acima descrito, sob pena de incidência de atualização monetária, juros e multa, de acordo com o quanto disposto na clausula 5. **VALOR E FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS MENSAIS**: O valor de cada parcela será apurado mensalmente considerando a soma dos valores da prestação mensal de amortização e juros, reajustado, do valor de seguro de danos físicos ao imóvel, do valor de seguro de morte e invalidez permanente e do valor da tarifa de administração mensal do contrato; calculados na forma prevista neste instrumento. Fica condicionado o pagamento de qualquer parcela a previa liquidação das obrigações vencidas e não pagas, sendo que os DEVEDORES, desde já autorizam que quaisquer valores recebidos a títulos de pagamento de parcela mensal sejam utilizadas para a liquidação da parcela mensal vencida e não paga, que for mais antiga. **FORMA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSAIS**: Os pagamentos devidos à CREDORA, previstos no presente contrato, serão efetuados via boleto bancário a ser encaminhado ao endereço do DEVEDOR, acima descrito. Fica estabelecido que a falta de recebimento do aviso de cobrança ou boleto bancário não exime o DEVEDOR de efetuar os pagamentos previstos neste contrato, nem constitui justificativa para atraso em sua liquidação ou isenção de penalidades moratórias, cabendo ao DEVEDOR, entrar em contato com a CREDORA, em tempo hábil, visando a obtenção de boleto para pagamento. Na eventual ocorrência de saldo devedor residual ao termino do prazo do contrato o DEVEDOR fica responsável pelo pagamento do eventual saldo remanescente, que será pago a vista pelo DEVEDOR, juntamente com vencimento da ultima prestação referente ao período subseqüente. **SEGUROS E TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL DO CONTRATO:** O DEVEDOR contrata neste ato, os seguros para cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente e de danos físicos ao imóvel, cujos prêmios deverão ser pagos juntamente com as prestações mensais de amortização e juros e demais encargos. O premio dos referidos seguros serão reajustados conforme definido em apólice e poderão ter seus valores revistos e alterados desde o inicio da contratação, ou seja, na elaboração da proposta de financiamento, ate a liquidação integral do contrato de financiamento, de acordo com as regras estabelecidas na respectiva apólice de seguros que são estipuladas pela companhia seguradora. **DA GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIARIA:** Como garantia do integral pagamento do principal, juros, atualização monetária, juros moratórios, multas, custas, honorários advocatícios, taxa de ocupação e quaisquer outras obrigações que venham a acrescer a divida nos termos deste contrato, o DEVEDOR neste ato aliena fiduciariamente a CREDORA o imóvel acima descrito, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97. No caso de mora superior a 30 dias no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, de acordo com o artigo 26, 1º, da Lei 9.514/97, o DEVEDOR será intimado a satisfazer, no prazo de 15 dias, a prestação/obrigação vencida e as que se vencerem ate a data do pagamento, com acréscimo dos juros convencionais, multa, penalidades e demais encargos contratuais ou encargos legais, inclusive tributos, contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, alem das despesas com a cobrança e intimação. A intimação será requerida pela CREDORA, ou seu cessionário, ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias; a intimação será feita pessoalmente ao DEVEDOR ou a

Tabelia

seu procurador regularmente constituído; purgada a mora, convalescerá o contrato de alienação fiduciária. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, a CREDORA, no prazo de 30 dias contados da data do registro de que trata o 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97, promoverá publico leilão para a alienação do imóvel, nos termos do artigo 27 da mesma Lei, respeitadas as disposições a seguir: O primeiro leilão será realizado dentro de 30 dias contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome da CREDORA, e nele o imóvel será ofertado pelo valor de avaliação do constante neste instrumento; se no primeiro leilão o maior lance oferecido for inferir ao valor de avaliação do imóvel, apurado de conformidade com as disposições previstas acima, será realizado o segundo leilão, nos 15 dias subseqüentes; se o lance for superior, a CREDORA entregará ao DEVEDOR a importância que sobrar, nos 5 dias que se seguirem a venda do imóvel no leilão, a CREDORA entregará ao DEVEDOR a importância que restar, considerando-se nela compreendido o valor das benfeitorias, depois de deduzidos os valores da divida e dos encargos que consta neste instrumento, fato que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 1.219 do código Civil quanto a retenção de benfeitorias. Se o lance oferecido no segundo leilão for inferior ao valor da divida, considerar-se-á extinta a divida do DEVEDOR perante a CREDORA e exonerada a CREDORA da obrigação de entregar ao DEVEDOR a importância que sobrar, conforme consta neste instrumento, neste caso, no prazo de 5 dias a contar da data do segundo leilão, a CREDORA colocará a disposição do DEVEDOR o termo de quitação da divida; também será considerada extinta a divida se no segundo leilão não houver licitante; a CREDORA, já como titular do domínio pleno do imóvel, em razão da consolidação da propriedade em seu nome, transmitirá seu domínio e posse, direta e/ou indireta, ao licitante vencedor. O DEVEDOR deverá desocupar o imóvel ate a data da realização do primeiro leilão publico, conforme consta neste instrumento, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas. O DEVEDOR pagará a CREDORA ou a quem vier a sucede-la, uma taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, no valor correspondente a 1% do valor do imóvel apurado de conformidade com as disposições previstas neste instrumento, computado e exigível desde a data da alienação em leilão ate a data em que a CREDORA ou seus sucessores vier a ser imitida na posse do imóvel; não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, a CREDORA, seus cessionários ou sucessores. **AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINARIAS E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** O DEVEDOR poderá liquidar antecipadamente a divida, bem como realizar amortizações extraordinárias do saldo devedor desde que observadas às seguintes condições: em ambos os casos o saldo devedor será atualizado. O reajuste do saldo devedor precederá sempre à amortização decorrente do pagamento de cada uma das prestações ainda que ocorram na mesma data. Para fins de apuração qualquer que seja o motivo, o saldo devedor será atualizado monetariamente pelo índice previsto neste contrato, calculado, pelo período compreendido entre a data de assinatura deste contrato ou da ultima atualização, se já ocorrida, inclusive, e a data de apuração, exclusive, incidindo sobre o valor assim obtido os juros contratados e proporcionalmente devidos pelo período. Nos casos em que a liquidação antecipada do saldo devedor ocorrer por motivo de sinistro coberto pela apólice de seguro em companhia seguradora indicada pela CREDORA, o DEVEDOR, ou seguradora, conforme obrigar-se-á junto a CREDORA, pelo saldo devedor que será apurado na forma determinada neste contrato. O DEVEDOR fica responsável pela diferença entre o saldo devedor apurado pela CREDORA e o valor efetivamente recebido da seguradora. **VENCIMENTO ANTECIPADO DA DIVIDA:** A CREDORA poderá declarar antecipadamente vencido o presente contrato e independentemente de previa interpelação ou notificação judicial, exigir o pagamento de todas as obrigações, mesmo ainda na vencidas, nos casos previstos em lei e nos seguintes casos: Se o DEVEDOR ceder transferir a terceiros os seus direitos e obrigações, ou prometer à vender ou de qualquer outra forma alienar o imóvel objeto da alienação fiduciária em garantia, sem prévio e expresso consentimento da CREDORA; se desfalcada a garantia em virtude da ocultação de fatos que possam deteriorar ou depreciar o imóvel, o DEVEDOR não a forçar; caracterizado o vencimento antecipadamente da divida, a multa de 2% incidirá sobre o valor do saldo devedor devidamente atualizado monetariamente e sobre demais encargos. **CESSAO DOS CREDITOS:** A CREDORA poderá ceder ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste instrumento, independente de

Maria do Socorro F. Braga
Tabeliã

aviso ou concordância do DEVEDOR, substituindo todas as clausulas deste instrumento em favos do cessionário. Os créditos ora constituídos poderão ser securitizados, especialmente considerando a emissão de cédula de credito imobiliário, na forma da abaixo descrito, podendo também servir de lastro para a emissão de títulos com certificados de recebíveis imobiliários, consoante o disposto na Lei 9.514/97. **DA EMISSÃO DA CEDULA DE CREDITO IMOBILIARIO**: O DEVEDOR declara ter plena ciência de que este contrato constitui o lastro para emissão de cédula de credito imobiliário, que é emitida, neste ato, pela CREDORA, nos termos da Lei 10.931/04. Para os fins previstos no inciso IX do artigo 19 da Lei 10.931/04, o local e a data de emissão da CCI são aqueles declinados ao final, na assinatura deste instrumento. A negociação e alienação da CCI, pela CREDORA aos investidores somente será feita por sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados devidamente autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil. A cessão do credito imobiliário mediante a negociação da CCI abrange todos os direitos, acessórios e garantias asseguradas a CREDORA na forma deste contrato, incluindo a alienação fiduciária em garantia. A cessão da CCI será feita dos através dos mecanismos próprios estabelecidos na Lei 10.931/04 cabendo a instituição integrante do sistema de registro e liquidação financeira indicar o titular da CCI quando for o caso, em razão da dispensa de averbação no registro de imóveis competente, conforme disposto 2º do artigo 22 da Lei 10.931/04. São de responsabilidade exclusiva da CREDORA todas as despesas relativas ao regime e custodia da CCI na instituição custodiante, e aquelas referentes a averbação da emissão da CCI no competente registro de imóveis, na matricula do imóvel objeto do credito imobiliário, observando que a emissão da CCI e o registro da presente alienação fiduciária, por serem solicitados simultaneamente, deverão ser considerados com ato único para efeito de cobrança de emolumentos, nos termos do 6º do artigo 18 da Lei 10.931, de 02/08/2004. A quitação do credito representado pela CCI emitida por este instrumento e conseqüente cancelamento da garantia da alienação fiduciária da alienação fiduciária será outorgada pelo investidor, que na ocasião será o CREDOR do Credito e detentor da CCI, e deverá ser entregue ao DEVEDOR, juntamente com uma declaração firmada pela entidade integrante do sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados devidamente autorizado a funcionar pelo Bando Central do Brasil atestando quem é o investidor e atual credor da CCI. A CREDORA na qualidade e única titular do credito imobiliário decorrente deste contrato pelo presente instrumento e nos termos das clausulas a seguir consignadas, emite a CCI integral e Escritural, que é parte integrante e indissolúvel deste instrumento. A cessão do credito imobiliário mediante a negociação da CCI abrange todos os direitos acessórios e garantia assegurada à CREDORA na forma deste contrato, incluindo a alienação fiduciária em garantia. **MANDATOS**: O DEVEDOR, em caráter irrevogável, e como condição do negocio, na forma o artigo 684, do Código Civil Brasileiro, nomeia e constitui a CREDORA sua bastante procuradora, ate a solução total da divida, com amplos, gerais e irrevogáveis poderes para juízo ou fora dele, para, no caso de desapropriação total ou parcial do imóvel objeto da garantia representá-lo no respectivo processo, recebendo inclusive a primeira citação, receber e dar quitação da indenização correspondente, concordar ou não com o valor de avaliação do imóvel, efetuar levantamento de depósitos judiciais, representá-lo onde mais for necessário, constituir advogados com a clausula "as judicia", para agir em qualquer juízo, instancia ou tribunal, com todos os poderes para foro em geral, podendo substabelecer o presente no todo ou em parte. O DEVEDOR constitui também a CREDORA sua bastante procuradora, com poderes irrevogáveis ate a solução da divida, para representá-lo nas repartições publicas federais, estaduais e municipais, cartórios em geral e de registros imobiliários, autarquias, bancos, companhias de seguro, instituições financeiras em geral, inclusive Banco Central do Brasil e Caixa Econômica Federal e demais entidades publicas ou privadas e sociedades de economia mista, e ainda para assinar escritura de re-ratificação, tudo relacionado com o presente instrumento e com a Alienação Fiduciária nele contida, registros, taxas, desapropriações, recuos ou investiduras, retificações na descrição do imóvel, podendo pagar, receber seguros no caso de sinistro, receber impostos e taxas quando devolvidos pelas repartições, passar recibos, dar quitação, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao desempenho deste mandato. A outorga da procuração conforme acima não imputa na obrigatoriedade da CREDORA exercer os poderes correspondentes. DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, produzido efeitos em relação as partes, respectivos herdeiros e sucessores a qualquer titulo,

Maria do Socorro F. Braga
Tabeliã

ressalva a hipótese prevista neste instrumento. No caso de desapropriação, parcial ou total do imóvel alienado fiduciariamente, a CREDORA cobrará do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da divida e colocando o saldo excedente, se houver, a disposição do DEVEDOR a diferença correspondente. Todas as despesas decorrente deste instrumento e de seu registro são de responsabilidade do DEVEDOR. O DEVEDOR declara sob as penas da Lei que: leu o presente contrato previamente, não restando nenhuma duvida sobre qualquer de suas clausulas; tomou ciência previa do custo efetivo total CET da operação contratada; tomou ciência do custo efetivo do seguro habitacional (CESH), bem como declara que lhe foram apresentados 2 opções de apólice para contratação. FORO: As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja. Com as demais clausulas existentes neste instrumento. O referido é verdade. Dou Fé. /.

Maria do Socorro F. Braga
Tabeliã

CERTIFICO, que revendo o mesmo Livro, folhas e matrícula, sob o n.º de ordem **AV-8**, em data de **31/08/2016**, a vista do requerimento formulado pelo **BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA,** com sede em São Paulo-SP, Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.237.367/0001-80, representa neste ato pelos seus diretores: **JOSE LUIZ TREVISAN RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º 1.523.944-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 462.802.359-04; e **MAURICIO ANTONIO QUAREZEMIN**, brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º 8.451.882-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.085.418-72, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 12º Andar, Bela Vista, representante por seu advogado e procuradoria, **ARMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 107414, portador do RG nº 13.134.172-8-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.868.708-08, e **MARIA LUCILIA GOMES**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 6.501.123-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 933.086.988-20; ambos do escritório **ML GOEMS ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.854.928/0001-73, localizado na Rua Quinze de Novembro, 164, Centro, São Paulo-SP, CEP 01013-910, conforme Procuração publica lavrada no 32º Tabelião de Notas da Capital Subdistrito Capela do Socorro, no livro 677, fls. 299, em data de 01/10/2015, arquivada neste cartório; procedeu-se a margem desta matricula; **CONSTA O CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** da CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, SOB O Nº 0141, SÉRIE: 2014, conforme artigo 26§ 7, da Lei 9.514/97, referente ao seguinte imóvel: **Um Prédio Comercial situado na Rua Projetada, s/n, Loteamento Cidade Balneária Novo Mundo, na Praia de Tabatinga, Distrito de Jacumã, Município de Conde-PB, edificado no lote de terreno n.º 13/16 da Quadra T-01, medindo 25m00 de largura na frente, 42m30 de largura nos fundos, por 60m00 de cumprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua Projetada, lado direito com a Rua Projetada, lado esquerdo com os lotes n.ºa 12 e 17 e fundos com a Rua Projetada,** em favor da **BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA**, acima descrita, que figura como DEVEDOR FIDUCIANTE(S): **JULIO CESAR FERREIRA DE ARAÚJO,** inscrito no CPF/MF n.º 674.550.852-49, portadro do RG n.º 1.920.373-SSP-PI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Lot. Cidade Balneária Novo Mundo, na Praia de Tabatinga, Distrito de Jacumã, Município de Conde-PB, CEP: 58.322-000. O referido é verdade. Dou Fé. /.

Maria do Socorro F. Braga
Tabeliã

CERTIFICO, que revendo o mesmo Livro, folhas e matrícula, sob o n.º de ordem **AV-9**, em data de **31/08/2016**, a vista do requerimento formulado pelo **BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA,** com sede em São Paulo-SP, Avenida Paulista, n.º 1.374, 16º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.237.367/0001-80, representa neste ato pelos seus Diretores: **JOSE LUIZ TREVISAN RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º 1.523.944-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 462.802.359-04; e **MAURICIO ANTONIO QUAREZEMIN**, brasileiro, casado,

economista, portador do RG n.º 8.451.882-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 785.085.418-72, ambos com endereço comercial na cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 12º Andar, Bela Vista, representante por seu advogado e procuradoria, **ARMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 107414, portador do RG nº 13.134.172-8-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.868.708-08, e **MARIA LUCILIA GOMES**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 6.501.123-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 933.086.988-20; ambos do escritório **ML GOEMS ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.854.928/0001-73, localizado na Rua Quinze de Novembro, 164, Centro, São Paulo-SP, CEP 01013-910, conforme Procuração Pública lavrada no 32º Tabelião de Notas da Capital Subdistrito Capela do Socorro, no Livro 677, fls. 299, em data de 01/10/2015, arquivada neste cartório; procedeu-se a margem desta matricula a **AVERBAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO** da CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO SOB O Nº 0141, Série: 2014, conforme artigo 26§ 7, da Lei 9.514/97, **referente ao imóvel acima descrito em favor da BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA,** acima mencionada, que figura como DEVEDOR FIDUCIANTE: **JULIO CESAR FERREIRA DE ARAÚJO,** inscrito no CPF/MF n.º 674.550.852-49, portador do RG n.º 1.920.373-SSP/PI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Lot. Cidade Balneária Novo Mundo, na Praia de Tabatinga, Distrito de Jacumã, Município de Conde-PB, CEP: 58.322-000, cujo imóvel foi avaliado no valor de R$ 1.976.118,88 (um milhão novecentos e setenta e seis mil, cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos). O referido é verdade. Dou Fé.

Maria do Socorro F. Braga
Tabeliã

CERTIFICO, que revendo o mesmo Livro, folhas e matrícula, sob o n.º de ordem **AV-10**, em data de **17/01/2017**, a vista do requerimento formulado por EDUARDO CONSENTINO, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCESP sob o nº 616, devidamente autorizado pelo **BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA,** com sede em São Paulo-SP, Avenida Paulista, nº 1.374, 16 andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.237.367/0001-80; tendo em vista os Autos de Leilões Negativos expedidos pelo leiloeiro EDUARDO CONSENTINO, 1º leilão datado de 21/09/2016 e 2º leilão em data de 28/09/2016; procedeu-se a presente **averbação para constar os leilões negativos** de que tratam o artigo 27 da Lei Federal nº 9.514/97, **referente ao imóvel acima descrito**. O referido é verdade. Dou Fé.

Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial Nº: AGZ59387-ANYS Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br.

Maria do Socorro F. Braga
Tabeliã

Alhandra-PB, 13 de Junho de 2018

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRAGA
TABELIÃ SUBSTITUTA

Maria do Socorro F. Braga
Tabeliã

CARTÓRIO VELTON BRAGA
CNPJ: 10.784.184/0001-77
Maria do Socorro Ferreira Braga
TITULAR
BEL. Victor Hugo Ferreira Braga
Substituto
ALHANDRA-PARAÍBA